

## ATO ORGANIZACIONAL Nº 017/CPCJ/2008

***O Coordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE disciplinar as matrículas de aluno especial e de aluno de Curso congênere, nos seguintes termos :***

**Artigo 1º** - Considera-se **aluno com matrícula em condição especial**, doravante denominado **aluno especial**, o candidato aprovado, porém não classificado, em Processo Seletivo realizado no semestre acadêmico imediatamente anterior, que venha a requerer matrícula em disciplinas do respectivo Curso do PPCJ/UNIVALI.

§ 1º - O número de alunos especiais será de, no máximo, 02 (dois) por disciplina, observado o número máximo de 20 (vinte) alunos por disciplina, para o semestre e/ou ano acadêmico imediatamente posterior ao do Processo Seletivo realizado.

§ 2º - Para o deferimento de matrícula na condição de aluno especial, o Coordenador do Programa priorizará a matrícula dos alunos regulares.

§ 3º - No *PPCJ*, poderá cursar, no máximo, (04) quatro disciplinas, sendo duas por semestre letivo.

§ 4º - O aluno especial constará do registro acadêmico com esta identificação e ficará sujeito ao cumprimento de todas as atividades acadêmicas programadas para a disciplina em que estiver matriculado.

§ 5º - O aluno especial será avaliado com os demais alunos regularmente matriculados, mas a convalidação de resultado aprobatório obtido em cada disciplina ficará condicionada à aprovação em Processo Seletivo posterior e conseqüente matrícula como aluno regular.

**Artigo 2º** - O Coordenador do Programa, ouvido o Professor ministrante, poderá deferir matrícula em disciplinas para **aluno de Programa congênere**, mediante requerimento fundamentado e firmado conjuntamente pelo aluno requerente, por seu Orientador no Curso de origem e pelo Coordenador do Curso de origem.

§ 1º - O aluno de Curso congênere que tiver sua matrícula deferida ficará sujeito ao pagamento dos créditos financeiros relativos às disciplinas cursadas.



§ 2º - O aluno de Curso congênere constará do registro acadêmico com esta identificação e ficará sujeito ao cumprimento de todas as atividades acadêmicas programadas para a disciplina em que estiver matriculado, e a Secretaria do *CPCJ* somente emitirá o atestado que validará, junto ao Curso de origem, os créditos das disciplinas cursadas em Curso do *Programa de Pós Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica/PPCJ-UNIVALI* se, além de cumprido o disposto no *caput* e no parágrafo 1º do presente artigo, o aluno tiver obtido aprovação na disciplina em que estiver matriculado.

**Artigo 3º** - Os casos omissos no presente Ato Organizacional serão resolvidos pelo Coordenador do Programa de *Pós Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica/PPCJ-UNIVALI*.

**Artigo 4º** - Revogadas as disposições em contrário, o presente Ato Organizacional entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se.

Itajaí(SC), 16 de julho de 2008.

*(original firmado por:)*

**PROF. DR. PAULO MÁRCIO CRUZ  
COORDENADOR/PPCJ/UNIVALI**